

PROCESSO ELEITORAL CMDCA 2017 - NORMAS DE CONDUTA DO CANDIDATO

1. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes, facultado o direito de propaganda nas Redes Sociais.
2. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
3. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana, incluindo qualquer tipo de veículo com som.
4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.
5. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do CMDCA, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo CMDCA, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.
6. Não será permitida “boca de urna”.
7. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar liminarmente a retirada ou a suspensão da propaganda, e o recolhimento do material.
8. É proibido no dia da eleição, podendo configurar crime eleitoral, segundo a Lei Eleitoral 9504/97:
 - I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
 - II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
 - III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de candidatos, facultado a utilização de redes sociais.
 - IV - A utilização, pelos servidores mesários e fiscais de candidatos de qualquer elemento de propaganda eleitoral, tais como bonés, camisetas, broches, etc, ou qualquer símbolo que faça alusão ao candidato.
9. Tendo a denúncia indício de procedência a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.
10. Para instruir sua decisão a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.
11. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão.
12. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades como compra de votos, corrupção eleitoral, transporte irregular e outros previstos Lei Federal 12.034/2009 (Lei Ordinária) e a Lei Federal 9.504/1997 (Lei Eleitoral Geral). Essas denúncias, acompanhadas de prova ou testemunha poderão ser feitas à Comissão Eleitoral que encaminhará ao Ministério Público para as devidas providências.
13. Cabe aos candidatos (as) e Conselheiros de Direito da cidade de São Paulo divulgar e orientar os eleitores do disposto no Decreto 55.463/2014.
14. Compete à Comissão Eleitoral decidir os casos omissos.